



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 177/2022

Data: 23 de novembro de 2022.

Súmula: altera a Lei Complementar nº 126/2020, bem como Quadro anexo da Lei Complementar nº. 027/2.011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o artigo 60 da Lei Complementar nº. 126/2.020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 60

§2º-B1. Para os loteamentos localizados nos Núcleos Residenciais de Recreio (NRR) estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, a porcentagem a ser cedida à Prefeitura Municipal poderá ser reduzida para 12% (doze por cento) da área a lotear, distribuída da seguinte forma:

I - 7% (sete por cento) destinados ao sistema viário;

II - 2,5% (dois e meio por cento) destinados aos espaços livres de uso público;

III - 2,5% (dois e meio por cento) destinados a equipamentos comunitários ou urbanos.

Art. 2º Fica alterado o QUADRO II da Lei Complementar nº. 027/2.011 - Áreas Público Institucionais em Loteamentos, que passa a ser o seguinte:

Área público institucionais (porcentagem mínima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

QUADRO II – Áreas Público-Institucionais em Loteamentos

Área Público-Institucional (Porcentagem Mínima)				
Zonas	Sistema Viário	Espaço Livre de uso público	Equipamentos Comunitários	Total
ZR1	25%	5%	5%	35%
ZR2	25%	5%	5%	35%
ZR 3	25%	5%	5%	35%
ZC 1	25%	5%	5%	35%
ZC 2	25%	5%	5%	35%
ZI 1	25%	2,5%	2,5%	30%
NRR	7%	2,5%	2,5%	12%
ZEIS	25%	5%	5%	35%
ZEIH	Não Parcelável			
ZPP	Não Parcelável			

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em, 23 de novembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal.